

REFERÊNCIA:	PROCESSO Nº 0644/2017 – SUEMA/GEMAB
ASSUNTO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
DOCUMENTAÇÃO:	ANEXA (02 VOLUMES)

DESPACHO CPL

**A
DIRAD,**

1- O presente despacho trata de decisão sobre o Recurso interposto pela empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.** aos itens 03, 04, 05 e 07 do Pregão Eletrônico nº 029/2018 (fls. 902/908);

2- As Contrarrazões foram apresentadas pelas empresas **SERVISAM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME, J.M. DA SILVA PEREIRA – EIRELI (BIO HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS)** e **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI-EPP** (fls. 910/919), respectivamente;

3- Em síntese, o recurso aborda o não cumprimento dos requisitos técnicos de habilitação presentes no Edital pelas empresas habilitadas;

4 - No que se refere à **SERVISAM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME** (item 03), alega a recorrente que a empresa não atendeu ao requisito do item 12.1.3 do Edital, não estando o atestado de capacidade técnica devidamente registrado na entidade profissional competente; em relação à empresa **J.M. DA SILVA PEREIRA – EIRELI (BIO HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS)** (itens 04 e 05), declara igualmente que não houve a observância às exigências do item 12.1.3, especificamente na alínea “f” do Edital, relativo também ao atestado de capacidade técnica; já com relação à empresa **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI-EPP** (item 07), alega que a recorrida não apresentou a licença ambiental ou termo equivalente, conforme solicitado no item 12.1.3, alínea “b” do Edital, bem como apresentou a certidão de concordata, falência, recuperação judicial e extrajudicial vencida;

5- Por tratar-se de assunto técnico, a matéria fora submetida à análise da área competente, **SUEMA/GEMAB**, a qual manifestou-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso impetrado pela empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** face às empresas habilitadas, conforme às fls. 924 e 939/940;

6- A análise jurídica manifestou pela **PROCEDÊNCIA** do recurso apresentado contra a habilitação da empresa **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI-EPP (Lote 07)** no que tange aos itens 12.1.3/12.1.6, alíneas ‘b’ e ‘c’ do Edital; com relação às demais empresas recorridas, o **NUJUR** expos a ressalva presente no item 3.1, alínea “b.1” do Parecer às fls. 928/937;



9 - Assim sendo, tratando-se o recurso de matéria técnica e seguindo a manifestação da **SUEMA/GEMAB**, esta Pregoeira manifesta-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, mantendo a decisão de habilitação das empresas **SERVISAM – SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA – ME** e **J.M. DA SILVA PEREIRA – EIRELI (BIO HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS)**;

10 - No que diz respeito à empresa **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI-EPP**, considerando a manifestação jurídica (item 3, alínea “c”), esta Pregoeira acompanha a manifestação do **NUJUR** quanto à **PROCEDÊNCIA** do recurso interposto;

11 - Nestes termos, esta Pregoeira encaminha o presente processo para que seja **homologada a decisão final de recurso** ou reforma da decisão, se for o caso, conforme determina o artigo 109, §4º da Lei nº 8.666/93, ressaltando que a data marcada para divulgação do referido resultado fora remarcada para o dia 12/12/2018, para o prosseguimento da licitação.

Em: 10 de dezembro de 2018.


Hellen Reis
Pregoeira